



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 1



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1/2019-01 GABIN

Ementa: Contratação exclusiva de ME/EPP/MEI OU COOPERATIVA especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjã, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Convite nº 01/2019-01 GABIN, objetivando a contratação exclusiva de ME/EPP/MEI OU COOPERATIVA especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjã, no município de Parauapebas, Estado do Pará..

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno na fase interna da presente licitação (fls. 15-21);
 - ✓ Quanto às recomendações proferidas pela Controladoria Geral do Município, o gabinete do prefeito trouxe aos autos planilha do quantitativo separado por aldeia (memorando nº3897/2019 GABIN - fls. 22), sem se aprofundar na quantidade de indivíduos que compõe cada comunidade.

Convite Nº 1/2019-01 GABIN - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8



2. Após a juntada da Minuta do Instrumento Convocatório e anexo, o processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, fls. 56-60.
 - ✓ Quanto as explanações feitas pela Procuradoria Geral do Município, mencionou-se que o valor do certame fora alterado após análise preliminar deste Controle, por força do exposto no memorando nº 3897/2019 Gabin, contudo tal alteração não foi visualizada nos autos, mantendo assim o valor estimado para contratação no importe de R\$ 66.803,50.
 - ✓ Quanto às recomendações proferidas pela Procuradoria, fora apresentado memorando nº 1534/2019 GABIN informando as resoluções e justificativas, juntando aos autos termo de referência e instrumento convocatório com as retificações sugeridas;
3. O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93;
4. O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado no quadro de avisos da PMP no dia 08.05.2019 (fl. 96), designando a sessão para o dia 20 de maio de 2019 às 10h00min horas, no endereço desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
5. Encontra-se nos autos comprovantes de recibos dos convites enviados as seguintes empresas: Cooperativa Mista de produção comercialização das costureiras e costureiros de Parauapebas Pará - COOPERCORTE, Sublime Camisaria LTDA, Comercial de Confecções e Serigrafia Eireli- ME;
6. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à sessão do presente certame, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - ✓ Aberta a sessão de julgamento compareceram as empresas:
 - ⇒ Cooperativa Mista de produção comercialização das costureiras e costureiros de Parauapebas Pará - COOPERCORTE - Representante Legal: Dacinete da Conceição Silva;
 - ⇒ Comercial de Confecções e Serigrafia Eireli- ME - Representante Legal: Maria Francileide Viana de Souza;
 - ⇒ Sublime Camisaria LTDA - Representante Legal: Arlilson Araújo da Silva;
 - ✓ Para o credenciamento as licitantes trouxeram cópia dos documentos pessoais dos proprietários com os respectivos contratos sociais, enquanto a Cooperativa Mista de produção comercialização das costureiras e costureiros de Parauapebas Pará - COOPERCORTE, vencedora do certame, trouxe ata da assembleia geral ordinária e extraordinária (AGOE) a qual institui o conselho fiscal acompanhada de termo de autenticação da JUCEPA; documentos pessoais da presidente, Sra. Darcinete da Conceição Silva, Estatuto Social e ata da assembleia geral extraordinária elegendo a diretoria do período de quatro anos;
 - ✓ A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, após abertos os envelopes com os documentos de habilitação, a presidente declarou habilitadas as proponentes participantes do certame;
 - ✓ Após a análise realizada pela Comissão dos documentos de habilitação foi solicitado aos licitantes presentes que analisassem também os documentos. Ato contínuo passou-se para abertura dos envelopes contendo propostas de preços. Por ter cotado o menor preço e por cumprir todos os critérios e exigências previstos no instrumento convocatório, sagrou-se vencedora do certame a proposta oferecida pela Cooperativa

Convite N° 1/2019-01 GABIN - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 6



Mista de Produção Comercialização das Costureiras e Costureiros de Parauapebas
Pará - COOPERCORTE, conforme demonstrado no quadro abaixo demonstrativo da
proposta da referida licitante:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	short masculino, tecido suplex, com elástico na cintura azul	350	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
2	short masculino, tecido suplex, com elástico na cintura verde	350	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
3	short masculino, tecido suplex, com elástico na cintura laranja	350	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
4	calcinha em malha P.V com elástico e viés cor bege	1200	R\$ 10,50	R\$ 12.600,00
5	top feminino tecido suplex azul	330	R\$ 19,00	R\$ 6.270,00
6	top feminino tecido suplex verde	330	R\$ 19,00	R\$ 6.270,00
7	top feminino tecido suplex laranja	330	R\$ 19,00	R\$ 6.270,00
8	short masculino preto malha elanquinha	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
Total:				R\$ 64.010,00

- ✓ Consta em ata a informação de que as empresas participantes do certame renunciaram ao prazo recursal;
- 7. Nos atos seguintes, observou as seguintes juntadas:
 - ✓ Documentos referentes ao Credenciamento das empresas participantes, conforme se vê às fls. 107-128, assim como os documentos de habilitação com as documentações de todas as empresas presentes, fls. 129/236;
- 8. No que tange a empresa vencedora, percebe-se as comprovações de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, constatando-se a regularidade da mesma. Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados pela empresa vencedora, constantes às fls. 153-187, destacamos:
 - ✓ Cooperativa Mista de Produção Comercialização das Costureiras e Costureiros de Parauapebas Pará - COOPERCORTE, constam:
 - ⇒ Documento Pessoal da presidente, Sra. Darcinete da Conceição Silva;
 - ⇒ Ata de Assembleia Ordinária ocorrida em 28 de março de 2003 registrada na Junta Comercial do Pará em 01/06/2007, arquivamento nº. 20000152548,

Convite N° 1/2019-01 GABIN - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 6



- Protocolo nº. 07/029848-3 a qual outorga a diretoria eleita para o período de 28/05/2003 a 27/05/2007;
- ⇒ Ata da Assembleia Geral Ordinária e extraordinária ocorrida no dia 28 de março de 2018 registrada na junta comercial do Pará no dia 18/12/2018 sob o nº 20000588358, protocolo nº 186109970, acompanhada de termo de autenticação;
 - ⇒ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº. 04.974.566/0001-75;
 - ⇒ Ficha de Inscrição Cadastral sob o nº 15.225.632-6;
 - ⇒ Comprovante de Inscrição Cadastral Municipal nº. 4535;
 - ⇒ **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ⇒ **Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Certidão Judicial Cível Negativa;
 - ⇒ Declaração de que Não Emprega Menor;
 - ⇒ Atestados de Capacidade Técnica emitido pela Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas - LIAJUP (fls. 206);
 - ⇒ Atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Cultura de Parauapebas (fl.207);
 - ⇒ Confirmação de Autenticidades das Certidões;

9. Consta proposta de preço das empresas;
10. Consta Declaração de Renúncia em interpor recurso das empresas: Cooperativa Mista de produção comercialização das costureiras e costureiros de Parauapebas Pará - COOPERCORTE, Comercial de Confeccões e Serigrafia Eireli- ME, Sublime Camisaria LTDA (fl.263);
11. Despacho encaminhado a esta Controladoria Geral do Município no dia 20.05.2019.

3. ANÁLISE

Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233);

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadas pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica. Neste tocante, a licitante vencedora apresentou dois atestados de capacidade técnica, o primeiro emitido pela Liga das

Convite Nº 1/2019-01 GABIN - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 5



Agremiações Juninas de Parauapebas e o segundo pela Secretaria de Cultura do Município de Parauapebas, sendo estes considerados suficientes pelo setor responsável.

Diante disso, os atestados apresentado no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Salienta-se que, o exame dos autos processuais por este Controle Interno, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Setor, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.

Exequibilidade das propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pela empresa vencedora estão compatíveis com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, conforme demonstra a tabela abaixo, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

ITEM	quant	valor médio unitário estimado		COOPECORTE		% aproximado
				valor unitario ofertado		
1	350	R\$	20,27	R\$	20,00	1,4
2	350	R\$	20,27	R\$	20,00	1,4
3	350	R\$	20,27	R\$	20,00	1,4
4	1200	R\$	11,10	R\$	10,50	5,4
5	330	R\$	20,00	R\$	19,00	5
6	330	R\$	20,00	R\$	19,00	5
7	330	R\$	20,00	R\$	19,00	5
8	400	R\$	31,00	R\$	29,00	6,45

Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, verificamos, que o instrumento convocatório constou como documento para comprovação da avaliação econômico- financeira da licitante certidão judicial cível negativa para falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Ao compulsar os documentos de habilitação trazidos pela licitante vencedora, observamos a juntada da certidão mencionada alhures, cumprindo, assim, o disposto no citado instrumento convocatório.

É imperioso ressaltar ainda, que ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados nos atos de alterações contratuais das convidadas, bem como nos Comprovantes de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da licitante foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração.

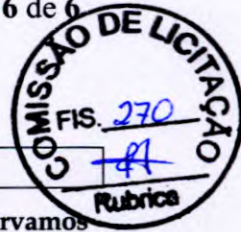
Convite N° 1/2019-01 GABIN - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 6



4. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram seguidos, e as propostas vencedoras atingiram o menor valor, portanto, sugerimos provimento no ato de Homologação, pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação da empresa Cooperativa Mista de produção comercialização das costureiras e costureiros de Parauapebas Pará - COOPERCORTE no valor de R\$ 64.010,00 (sessenta e quatro mil e dez reais), desde que cumpridas as seguintes recomendações:

- Designação de Fiscal como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões do processo como pelo conteúdo aqui apresentado. Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza.

Ressaltamos que após a publicação, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do Gabinete do Prefeito, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 22 de Maio de 2019.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Mayra de Moraes Souza
Assessora Jurídica
Dec. 048/2018

Convite Nº 1/2019-01 GABIN - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br